



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG
CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 03/2025.

APROVADO NA DATA
13/10/2025

Dispõe sobre a concessão de Contribuição ao CONASEMS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições para o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Orçamento vigente, destinado a transferir recursos de contribuições, nos termos seguintes:

2	Prefeitura Municipal de Laranjal
2.14	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.000	Encargos Especiais
10.302.000.2.0109	Contribuição ao CONASEMS
3.3.50.41.00	Contribuição R\$ 20.000,00

Art. 3º. Para atender ao que prescreve o art. 2º desta Lei, será anulado do presente orçamento a seguinte dotação:

2	Prefeitura Municipal de Laranjal
2.14	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.013	Mais Saúde com Humanização
10.301.013.2.0056	Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

Art. 4º Fica ainda autorizada a suplementação, caso necessário, do Crédito Especial de que trata esta Lei, o mesmo limite aprovado na LOA em vigor 2025.

Art. 5º. No art. 1º desta Lei fica incluída nos diversos anexos das Leis Municipais em vigor: LDO e PPA.

Obras e Serviços Públicos

Educação, Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 23 de janeiro de 2025

FERNANDO
GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2025.01.23 09:49:12
-03'00'

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Prefeito do Município de Laranjal/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal/MG

Projeto de Lei Complementar nº 9 / 2.025

APROVADO NA DATA
11/02/2025

Altera os Anexos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII da Lei Complementar nº 41/15 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Laranjal - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 41/15 de 30.12.15, e apresenta outras disposições, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Os Anexos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, da Lei nº 41 de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII
TABELA DE VENCIMENTOS - LEI 41/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PROFISSIONAIS ESF
ANO - 2025

MÉDICO - MESF			
NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO
N01	R\$12.804,21	N10	R\$16.706,59
N02	R\$13.188,34	N11	R\$17.207,79
N03	R\$13.583,99	N12	R\$17.724,02
N04	R\$13.991,51	N13	R\$18.255,74
N05	R\$14.411,25	N14	R\$18.803,41
N06	R\$14.843,59	N15	R\$19.367,52
N07	R\$15.288,90	N16	R\$19.948,54
N08	R\$15.747,56	N17	R\$20.547,00
N09	R\$16.219,99	N18	R\$21.163,41

Educação, Saúde e Assistência Social
Laranjal, 11 de Fevereiro de 2025

Obras e Serviços Públicos
Laranjal, 11 de Fevereiro de 2025

Finanças e orçamento
Laranjal, 11 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTOS – LEI 41/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROFISSIONAIS ESF

ANO – 2025

DENTISTA - DESF			
NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO
N01	R\$3.841,25	N10	R\$5.011,96
N02	R\$3.956,49	N11	R\$5.162,32
N03	R\$4.075,18	N12	R\$5.317,19
N04	R\$4.197,44	N13	R\$5.476,70
N05	R\$4.323,36	N14	R\$5.641,01
N06	R\$4.453,06	N15	R\$5.810,24
N07	R\$4.586,65	N16	R\$5.984,54
N08	R\$4.724,25	N17	R\$6.164,08
N09	R\$4.865,98	N18	R\$6.349,00

ANEXO XIV

TABELA DE VENCIMENTOS – LEI 41/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROFISSIONAIS ESF

ANO – 2025

ENFERMEIRO - EESF			
NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO
N01	R\$3.841,25	N10	R\$5.011,96
N02	R\$3.956,49	N11	R\$5.162,32
N03	R\$4.075,18	N12	R\$5.317,19
N04	R\$4.197,44	N13	R\$5.476,70
N05	R\$4.323,36	N14	R\$5.641,01
N06	R\$4.453,06	N15	R\$5.810,24
N07	R\$4.586,65	N16	R\$5.984,54
N08	R\$4.724,25	N17	R\$6.164,08
N09	R\$4.865,98	N18	R\$6.349,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal/MG

ANEXO XV
TABELA DE VENCIMENTOS – LEI 41/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROFISSIONAIS ESF
ANO – 2025

FISIOTERAPEUTA - FESF			
NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO
N01	R\$2.435,93	N10	R\$3.178,34
N02	R\$2.509,01	N11	R\$3.273,69
N03	R\$2.584,28	N12	R\$3.371,90
N04	R\$2.661,81	N13	R\$3.473,05
N05	R\$2.741,66	N14	R\$3.577,25
N06	R\$2.823,91	N15	R\$3.684,56
N07	R\$2.908,63	N16	R\$3.795,10
N08	R\$2.995,89	N17	R\$3.908,95
N09	R\$3.085,76	N18	R\$4.026,22

ANEXO XVI
TABELA DE VENCIMENTOS – LEI 41/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROFISSIONAIS ESF
ANO – 2025

TECNICO DE ENFERMAGEM - TEESF			
NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO
N01	R\$1.650,00	N10	R\$2.152,88
N02	R\$1.699,50	N11	R\$2.217,46
N03	R\$1.750,49	N12	R\$2.283,99
N04	R\$1.803,00	N13	R\$2.352,51
N05	R\$1.857,09	N14	R\$2.423,08
N06	R\$1.912,80	N15	R\$2.495,77
N07	R\$1.970,19	N16	R\$2.570,65
N08	R\$2.029,29	N17	R\$2.647,77
N09	R\$2.090,17	N18	R\$2.727,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal/MG

ANEXO XVII
TABELA DE VENCIMENTOS – LEI 41/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROFISSIONAIS ESF
ANO – 2025

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS – ACSESF e ACEESF			
NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL	SIMBOLO DE VENCIMENTO
N01	R\$3.036,00	N10	R\$3.961,29
N02	R\$3.127,08	N11	R\$4.080,13
N03	R\$3.220,89	N12	R\$4.202,53
N04	R\$3.317,52	N13	R\$4.328,61
N05	R\$3.417,04	N14	R\$4.458,47
N06	R\$3.519,56	N15	R\$4.592,22
N07	R\$3.625,14	N16	R\$4.729,99
N08	R\$3.733,90	N17	R\$4.871,89
N09	R\$3.845,91	N18	R\$5.018,05

Art. 2º. O percentual que reajusta o vencimento base da carreira, contido neste anexo é o mesmo percentual concedido pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo nacional, sendo que o valor de cada nível foi obtido aplicando-se a diferença percentual de 3% (três por cento) sobre cada nível, nos termos da Lei 41/15; e o valor do N01 corresponde a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) que é o menor valor a ser pago ao servidor, conforme determinação constitucional.

Art. 3º. A revisão geral implementada por intermédio desta lei tem seu fundamento basilar no Art. 37, X da CF/88, que prevê revisão geral anual a ser concedida aos servidores públicos, na mesma data e sem distinção de índices, c/c Lei Complementar 41/15.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições que com ela sejam conflitantes, com efeitos financeiros retroativos a data de 01.01.25.

FERNANDO GONCALVES
DOS SANTOS:56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Data: 2025.02.06 14:01:07 -03'00'

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal/MG

Projeto de Lei Complementar nº 10/2.025

APROVADO NA DATA
11/03/2025

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 41/15 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Laranjal - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 41/15 de 30.12.15, e apresenta outras disposições, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Anexo IV, da Lei nº 41 de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS - LEI 41/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANO - 2025

SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR R\$	SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR R\$
N01	R\$1.518,00	N31	R\$3.684,58
N02	R\$1.563,54	N32	R\$3.795,12
N03	R\$1.610,45	N33	R\$3.908,98
N04	R\$1.658,76	N34	R\$4.026,24
N05	R\$1.708,52	N35	R\$4.147,03
N06	R\$1.759,78	N36	R\$4.271,44
N07	R\$1.812,57	N37	R\$4.399,59
N08	R\$1.866,95	N38	R\$4.531,57
N09	R\$1.922,96	N39	R\$4.667,52
N10	R\$1.980,65	N40	R\$4.807,55
N11	R\$2.040,07	N41	R\$4.951,77
N12	R\$2.101,27	N42	R\$5.100,33
N13	R\$2.164,31	N43	R\$5.253,34
N14	R\$2.229,23	N44	R\$5.410,94
N15	R\$2.296,11	N45	R\$5.573,26
N16	R\$2.364,99	N46	R\$5.740,46
N17	R\$2.435,94	N47	R\$5.912,68
N18	R\$2.509,02	N48	R\$6.090,06
N19	R\$2.584,29	N49	R\$6.272,76

Despesas e Serviços Públicos
Laranjal, 11 de Fevereiro de 2025
Leticia

Finanças e orçamento
Laranjal, 11 de Fevereiro de 2025
[Assinatura]

Educação, Saúde e Assistência Social
Laranjal, 11 de Fevereiro de 2025
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

N20	R\$2.661,82	N50	R\$6.460,94
N21	R\$2.741,68	N51	R\$6.654,77
N22	R\$2.823,93	N52	R\$6.854,41
N23	R\$2.908,64	N53	R\$7.060,04
N24	R\$2.995,90	N54	R\$7.271,85
N25	R\$3.085,78	N55	R\$7.490,00
N26	R\$3.178,35	N56	R\$7.714,70
N27	R\$3.273,71	N57	R\$7.946,14
N28	R\$3.371,92	N58	R\$8.184,53
N29	R\$3.473,07	N59	R\$8.430,06
N30	R\$3.577,27	N60	R\$8.682,96

Art. 2º. O percentual que reajusta o vencimento base da carreira, contido neste anexo é o mesmo percentual concedido pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo nacional, sendo que o valor de cada nível foi obtido aplicando-se a diferença percentual de 3% (três por cento) sobre cada nível, nos termos da Lei 41/15; e o valor do N01 corresponde a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) que é o menor valor a ser pago ao servidor, conforme determinação constitucional.

Art. 3º. A revisão geral implementada por intermédio desta lei tem seu fundamento basilar no Art. 37, X da CF/88, que prevê revisão geral anual a ser concedida aos servidores públicos, na mesma data e sem distinção de índices, c/c Lei Complementar 41/15.

Art. 4º. Esse percentual (7,5071%), também se aplicará aos cargos de comissão, de livre nomeação e exoneração, contratados e NASF, assim como, aposentados e pensionistas do Município.

Art. 5º. Aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, farão jus à revisão de seus subsídios no índice do INPC de 4,77% (quatro inteiros, setenta e sete centésimos por cento) incidindo referido percentual sobre o valor percebido no ano anterior.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições que com ela sejam conflitantes, com efeitos financeiros retroativos a data de 01.01.25.

FERNANDO
GONCALVES DOS

SANTOS:56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2025.02.06 14:00:14 -03'00'

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 - Laranjal - MG

Telefax: (32) 3424-1248

PROJETO DE LEI N.º 12 DE 2025.

APROVADO NA DATA
11/02/25

"Acrescenta o Art. 19-B na Lei n.º 1.156, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem e despesas com descolamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Laranjal e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica e o Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei que acrescenta o artigo:

Art. 1º. Fica incluído o Art. 19-B na Lei n.º 1.156, de 28 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19B. Por tratar a presente lei de matéria interna corporis da Câmara Municipal, fica o Poder Legislativo autorizado a regular a matéria através de Resolução Legislativa.

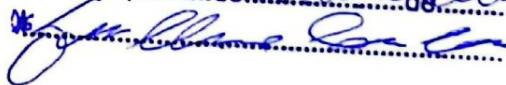
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/MG, 07 de fevereiro de 2025.


Geraldo Ilson de Matos
Presidente

Finanças e orçamento

Laranjal, 11 de Fevereiro de 2025



Educação, Saúde e Assistência Social

Laranjal, 11 de Fevereiro de 2025

Obras e Serviços Públicos

Laranjal, 11 de Fevereiro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 - Laranjal - MG

Telefax: (32) 3424-1248

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Regimento Interno, incumbe a esta Casa Legislativa deliberar quanto à organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, objetivando a adequação dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando a existência de Lei n.º 1.156, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de diárias e viagem a vereadores e servidores desta Casa Legislativa;

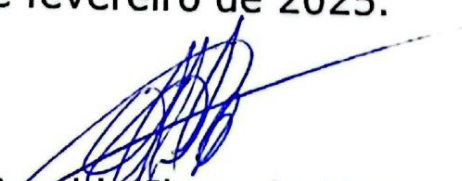
Considerando a regulamentação sobre o tema através de Resoluções Legislativas anteriormente apresentadas (Resolução n.º 04, de maio de 2022 e Resolução 06, de 23 de abril de 2024), bem como a entrada da Resolução de n.º 02/2025, no presente ano.

O Projeto de Lei é cabível, vez que uma Resolução não pode sobrepor à Lei de maneira que a revogue.

Observa-se que o PL se destina a constar previsão legal na Lei n.º 1.156, de 28 de junho de 2018, que autoriza a Câmara Municipal a legislar sobre matéria interna corporis via Resolução.

Portanto, vimos apresentar o presente PL, no intuito de regulamentar ao acrescentar o Art. 19-B na presente Lei, onde não havia até então previsão legal para que a Câmara regulamentasse sobre a concessão de diárias e viagens aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa através de resolução legislativa.

Laranjal/MG, 07 de fevereiro de 2025.


Geraldo Ilson de Matos
Presidente